**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PS-913/2020 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A ACECO TI LTDA.**

Contrato nº **PS-913/2020**, de serviços continuados de manutenção, suporte técnico e substituição de peças ou insumos necessários para o correto uso e funcionamento dos Data Centers da Prodemge, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 006/2020, devidamente Homologado em 14/05/2020 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 16/05/2020, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013 a Lei Federal nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

**CONTRATANTE**

**NOME**: **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS- PRODEMGE**
**ENDEREÇO**: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG
**CNPJ/MF**: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTES LEGAIS: Diretor Presidente, Sr. Rodrigo Antônio de Paiva

Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas

**CONTRATADA**

**NOME EMPRESARIAL: ACECO TI LTDA**
**ENDEREÇO:** Av. Fábio Eduardo Ramos Esquivel, n° 2100, Galpão n°02, Canhema, Diadema/SP
**CNPJ/MF:** 43.209.436/0001-06
**REPRESENTANTES LEGAIS:** Diretor, Sr. Antônio Donizete Lopes Bob

Diretor, Sr. Vaner Benedito Soares da Silva

CLÁUSULA PRIMEIRA
**DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços continuados de manutenção preditiva, preventiva programada e corretiva em regime de atendimento 24x7x365, através de suporte técnico para equipamentos e sistemas instalados, contemplando no escopo a substituição de peças ou insumos necessários para o correto uso e funcionamento dos Data Centers da Prodemge, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

1.2 Integra o presente contrato, para todos os fins de Direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2020 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Serviços de Infraestrutura Data Center, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA
**DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 160 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA
**DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O valor total do presente contrato é de **R$ 4.175.478,51** (quatro milhões, cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

4.2 Pelo serviço de manutenção, suporte técnico e substituição de peças ou insumos necessários para o correto uso e funcionamento dos Data Centers, a **PRODEMGE** pagará a **CONTRATADA R$ 4.175.478,51**(quatro milhões, cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela no valor de **R$ 173.978,53** (cento e setenta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos) e as demais parcelas no valor de **R$ 173.978,26** (cento e setenta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), conforme tabela abaixo descrita no Anexo E – Tabela de Composição de Preços, do Termo de Referência, anexo a este contrato.

| **TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS** | | | |
|---|---|---|---|
| **LOTE** | **ITEN** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | 1 | Sala Cofre – Unidade Bahia | R$ 1.179.850,19 |
| | 2 | Sistemas de Climatização - Unidade Bahia | R$ 623.781,39 |
| | 3 | Sistemas de Energia - Unidade Bahia | R$ 1.097.189,95 |
| | 4 | Sistemas de detecção e combate a incêndio Unidade Bahia | R$ 96.641,44 |
| | 5 | Sistemas de Controle de Acesso e CFTV - Unidade Bahia | R$ 105.148,86 |
| | 6 | Sala Cofre – Unidade Augusto de Lima | R$ 296.024,79 |
| | 7 | Sistemas de Climatização - Unidade Augusto de Lima: | R$ 156.961,44 |
| | 8 | Sistemas de Energia - Unidade Augusto de Lima: | R$ 306.930,62 |
| | 9 | Sistemas de detecção e combate a incêndio - Unidade Augusto de Lima | R$ 52.080,17 |
| | 10 | Sistemas de Controle de Acesso e CFTV - Unidade Augusto de Lima | R$ 260.869,66 |
| **TOTAL** | | | **R$ 4.175.478,51** |

4.3 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

4.3.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.3.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br.

4.3.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.3.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.3.1.

4.3.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.4 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.5 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

4.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico.

4.7.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.8 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.9 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA
## DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

5.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

## CLÁUSULA SEXTA
## DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** na **PRODEMGE**, nos seus respectivos endereços; Unidade Rua da Bahia, situada na rua da Bahia, 2277, bairro Lourdes – BH/MG, e na Unidade Augusto de Lima, situada na Av. Augusto de Lima, 270, bairro Centro – BH/MG, de acordo com o cronograma de execução que será planejado antecipadamente entre a **CONTRATADA** e a **PRODEMGE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 A prestação dos serviços será iniciada após o recebimento pela **CONTRATADA** da ordem de serviço, após o contrato estar devidamente assinado pelas partes.

7.2 O acesso dos técnicos prestadores dos serviços às dependências da **PRODEMGE** somente será permitido após prévio credenciamento junto à **PRODEMGE**.

7.3 A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte e remoção dos equipamentos, peças e acessórios quando a execução do serviço comprovadamente exigir, e mediante autorização escrita da **PRODEMGE**.

7.4 As peças e componentes para reposição, a serem fornecidas pela **CONTRATADA**, serão novos (de primeiro uso), homologados pelo fabricante e de qualidade e especificações similares aos existentes. Nos casos de não mais existirem no mercado, poderão ser utilizadas peças ou componentes homologados pelo fabricante, desde que devidamente fundamentado por escrito, ficando a cargo da **PRODEMGE** a devida aprovação.

7.5 A **CONTRATADA** será responsável pela correção de problemas nos equipamentos e componentes descritos no Anexo A – Especificação Técnica Dos Equipamentos, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, equipamentos, peças, acessórios e mão de obra necessária para seu bom funcionamento.

7.6 Caso seja necessário, a **CONTRATADA** deverá implementar toda e qualquer configuração, ativação e atualização necessária ao bom funcionamento dos equipamentos, componentes e sistemas disponíveis nos ambientes dos Data Centers.

7.7 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus técnicos todo o ferramental e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza e manutenção dos equipamentos.

7.8 O **PRODEMGE** poderá instalar, substituir ou remover equipamentos de TIC dos ambientes dos Data Centers, devendo a **CONTRATADA** realizar a validação e, caso necessário, efetuar os devidos ajustes técnicos e adequação dos layouts dos racks.

7.9 Imediatamente após cada atendimento técnico (manutenção preventiva programada, corretiva ou suporte técnico), a **CONTRATADA** deverá emitir um relatório técnico referente ao atendimento, contendo o tipo e a descrição do atendimento, o número de registro do chamado, o número de série e o tipo/modelo do equipamento em manutenção, data e hora do início do atendimento e da solução do incidente, a assinatura do técnico da **CONTRATADA**, bem como a aceitação do responsável do CONTRATANTE para os serviços prestados.

## CLÁUSULA OITAVA
## DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

8.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no ANEXO B – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS, item 3.3.3 – Acordo de Níveis de Serviço, do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA NONA
## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 **DA CONTRATADA**:

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

9.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.10 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

9.2.11 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

9.2.12 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

9.2.13 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2.14 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.15 - A **CONTRATADA** deverá comprovar no ato da assinatura de contrato a qualificação de seu staff técnico para suportar todos os itens do objeto desta contratação.

9.2.16 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos na execução dos serviços objeto do contrato; deslocamento e alimentação de pessoal, transporte de equipamentos e materiais, fretes, seguros, custos com impressões, entre outros;

9.2.17 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, anexo a este contrato, do contrato do edital de acordo com as normas técnicas vigentes, com as planilhas de quantitativos, especificações técnicas, projetos, pessoal e detalhes definidos neste termo de referência e na sua proposta;

9.2.18 Na execução dos serviços, os seus funcionários deverão cumprir as normas legais de segurança contra riscos de acidentes e utilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual) adequados;

9.2.19 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a **PRODEMGE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos ou de

subcontratadas, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.2.20 Afastar imediatamente dos locais de realização dos serviços qualquer funcionário seu ou de suas subcontratadas cuja substituição tenha sido motivadamente solicitada pela **PRODEMGE**;

9.2.21 Executar os serviços de modo adequado e eficiente, cumprindo os prazos definidos conforme SLA definida no ANEXO B – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS no Item 3.3.3 e cronograma de preventivas pré-aprovado entre **PRODEMGE** e **CONTRATADA**;

9.2.22 Executar os serviços, observadas as normas trabalhistas e convenções coletivas nos dias e horários (inclusive sábados, domingos, feriados e em horários noturnos) estabelecidos pela fiscalização da **PRODEMGE**, de forma a minimizar o prejuízo aos trabalhos desenvolvidos nos setores onde serão realizados esses serviços;

9.2.23 Corrigir os defeitos apontados pelo corpo técnico da **PRODEMGE**;

9.2.24 Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função dos serviços em pauta, inclusive após o encerramento do contrato;

9.2.25 Responsabilizar-se pela devida identificação (crachá), uniformização e credenciamento de seus funcionários junto a **PRODEMGE** durante todo o período destinado ao cumprimento dos serviços objeto deste termo, bem como pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC);

9.2.26 Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução do objeto do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da **PRODEMGE**;

9.2.27 Respeitar e cumprir os procedimentos internos de segurança da **PRODEMGE**, fornecendo todas as informações solicitadas por ele;

9.2.28 Utilizar padrões definidos em conjunto com a **PRODEMGE** (nomenclaturas, metodologias, padronizações, etc.);

9.2.29 A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

9.2.30 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial de acordo com a Norma Regulamentadora Nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego;

9.2.31 A **CONTRATADA** deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

9.2.32 A **CONTRATADA** deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos

trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

9.2.33 A **CONTRATADA** deverá cumprir as determinações da Portaria MTE 3214/78.

9.3 **DA PRODEMGE**:

9.3.1 São obrigações da **PRODEMGE**, além daquelas previstas em outros itens deste termo de referência e no respectivo contrato, ou ainda, daquelas que por lei lhe couberem.

9.3.2 Designar, em conformidade com o disposto no Art. 67 da Lei 13.303/2016 de Licitações e Contratos, um representante responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **PRODEMGE** ou para com terceiros;

9.3.3 Emitir a Ordem de Serviço após a assinatura do contrato;

9.3.4 Fiscalizar e acompanhar os serviços, comunicando a **CONTRATADA** eventuais problemas e falhas ocorridas;

9.3.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** em relação ao objeto licitado;

9.3.6 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso, em conformidade com os procedimentos internos de segurança, dos técnicos da **CONTRATADA** às suas dependências, quando for o caso;

9.3.7 Atestar relatórios de ocorrências e OS (ordem de serviços) de demandas dos técnicos da **CONTRATADA**;

9.3.8 Atestar as notas fiscais ou faturas da **CONTRATADA**;

9.3.9 Efetuar o pagamento da fatura no prazo estipulado no edital e/ou contrato;

9.3.10 Dar acesso ao pessoal devidamente credenciado pela **CONTRATADA**, em horário comercial, para as atividades de manutenção corretiva dos equipamentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
**DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 A subcontratação parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não serão admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

12.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

12.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

12.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

12.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Bruno Lucio Rabelo Rocha - Matrícula 058801 e Nelma Christiane Ruas Viegas- Matrícula 052462, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

12.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

12.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

12.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

12.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

12.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

12.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

12.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

12.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

12.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
**DA ANTICORRUPÇÃO**

13.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.**

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
**DOS CRIMES E DAS PENAS**

15.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
**DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

16.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

16.1.1 Para efeito do disposto no item 16.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

16.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

16.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas "via fax".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
**DA RESCISÃO**

17.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

17.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

17.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

17.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

17.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

17.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

17.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

17.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

17.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

17.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

17.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
## TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

18.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

18.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

18.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA
## DA PUBLICAÇÃO

19.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
**DOS CASOS OMISSOS**

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
**DO FORO**

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, de de 2020.

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PRODEMGE**

LADIMIR LOURENCO DOS SANTOS FREITAS
Assinado de forma digital por LADIMIR LOURENCO DOS SANTOS FREITAS
Dados: 2020.05.29 16:27:16 -03'00'

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico

RODRIGO ANTONIO DE PAIVA:
Assinado de forma digital por RODRIGO ANTONIO DE PAIVA
Dados: 2020.06.03 15:19:05 -03'00'

Rodrigo Antônio de Paiva
Diretor-Presidente

**ACECO TI LTDA**

ANTONIO DONIZETE LOPES BOB:
Assinado de forma digital por ANTONIO DONIZETE LOPES BOB:
Dados: 2020.06.05 09:22:13 -03'00'

Antônio Donizete Lopes Bob

VANER BENEDITO SOARES DA SILVA:
Assinado de forma digital por VANER BENEDITO SOARES DA SILVA:
Dados: 2020.06.04 17:48:51 -03'00'

Vaner Benedito Soares da Silva